

**CONTRATO Nº 344 /2023**

Contrato para aquisição de veículos que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE e a Empresa JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 05.385.026/0001-19.

O município de Guadalupe, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Cals, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.083/0001-47, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela Exma. Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, domiciliada à Avenida Modelo, s/n, km2, Guadalupe-PI, com CPF nº. 470.737.133-72, RG nº. 640460 SSP-PI, e a Empresa **JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 05.385.026/0001-19**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1416 B, Triunfo, Teresina-PI, representada por sua Diretora Administrativa, a sra. Gillian Costa Tajra Melo, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0001822/2023**, tendo justo e acordado celebram o presente contrato para AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS, ZERO KM, ANO/MODELO 2023/2023, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preço, para AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS, ZERO KM, ANO/MODELO 2023/2023, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. LOTE I: AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2023/2023, motor com potência mínima 1.3 flex, 4 p, 05 ocupantes, potência mínima 98(g)/107(e), ar-condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, alarme antifurto, câmbio com transmissão mecânica de 05 marchas a frente e 01 a ré. LOTE II: AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2023/2023, motor com potência mínima 1.0, flex, 4 p, 05 ocupantes, potência mínima 71(g)/74(e)cv, ar-condicionado, direção elétrica-hidráulica, vidros e travas elétricas, câmbio com transmissão mecânica de 05 marchas a frente e 01 a ré.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO**

O valor que a Administração poderá pagar será de:

LOTE I: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais);

LOTE II: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS VEÍCULOS**

O objeto deste Contrato se dará da seguinte forma:

O fornecimento dos veículos se dará no prazo de 20(vinte) dias, contados da data da ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

Recursos Próprios :

**0301 - Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão**

PROJETO/ ATIVIDADE: 2015

ELEMENTO DE DESPESA: 449052

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da entrega dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura , acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.
- c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.
- d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA NONA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para correção, obedecendo aos prazos estipulados;

- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

- a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato, na forma do art. 55, inciso XIII, da lei nº 8.666/93.
- f) A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E PENALIDADES**

A CONTRATADA responde pela má ou inadequada execução de quaisquer serviços deste contrato, obrigando-se a refazer às suas expensas, inclusive com fornecimento de materiais, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Quando não cumpridas as obrigações clausuladas neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes percentuais a título de multa, conforme o caso:

I – 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, em caso de descumprimento de cláusulas notificadas pela fiscalização do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

II – 1% (um por cento) do valor total do contrato, pela reincidência no descumprimento de qualquer cláusula contratual.

III – 10% (dez por cento) do valor total do contrato quando o descumprimento resultar na inexecução parcial ou rescisão contratual, sem prejuízos das sanções administrativas legalmente previstas.

Parágrafo Segundo – Além das multas previstas no parágrafo primeiro, o Município poderá ainda aplicar à contratada pela inexecução total ou parcial do contrato as seguintes sanções:

- a) Advertências;
- b) Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o município por prazo não superior a 02(dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos da punição.

Parágrafo Terceiro – As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 em seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos 77 a 88 com seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Guadalupe– PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

E por estarem justo e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guadalupe – PI, 04 de abril de 2023.

MARIA JOZENEIDE  
FERNANDES  
LIMA:47073713372

Assinado de forma digital por MARIA JOZENEIDE FERNANDES  
LIMA:47073713372  
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC=SOLUTI Multipla v5,  
ou=Reneçao Brasileira, ou=Certificado Digital,  
ou=Certificado PF A1, cn=MARIA JOZENEIDE FERNANDES  
LIMA:47073713372  
Dados: 2023.04.04 10:25:46 -03'00'

MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GILLIAN COSTA TAJRA  
MELO:20173164315

Assinado de forma digital por  
GILLIAN COSTA TAJRA  
MELO:20173164315  
Dados: 2023.04.04 15:57:43 -03'00'

JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA  
CNPJ Nº 05.385.026/0001-19  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Mikael Lima Silva RG/CPF nº 04729456795  
2º Jose Francisco de Santana Filho RG/CPF nº 809.907.893-49

ANEXO I

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2023/2023, motor com potência mínima 1.3 flex, 4 p, 05 ocupantes, potência mínima 98(g)/107(e), ar-condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, alarme antifurto, câmbio com transmissão mecânica de 05 marchas a frente e 01 a ré.	01	MARCA: FIAT/MODELO: STRADA FREEDOM 1.3 CABINE DUPLA FLEX 2023	111.000,00	111.000,00
02	AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2023/2023, motor com potência mínima 1.0, flex, 4 p, 05 ocupantes, potência mínima 71(g)/74(e)cv, ar-condicionado, direção elétrica-hidráulica, vidros e travas elétricas, câmbio com transmissão mecânica de 05 marchas a frente e 01 a ré	01	MARCA: FIAT/MODELO: MOBI LIKE 1.0 FLEX 2023	70.000,00	70.000,00

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 010/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.000018222/2023.

Fica pela presente ordem de fornecimento a empresa **JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 05.385.026/0001-19**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1416 B, Triunfo, Teresina-PI, VENCEDORA da presente licitação com o valor de LOTE I: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) e LOTE II: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), certificada a iniciar o fornecimento, conforme descrito no objeto desse:

OBJETO: REGISTRO PARA AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS, ZERO KM, ANO/MODELO 2023/2023, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. LOTE I: AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2023/2023, motor com potência mínima 1.3 flex, 4 p, 05 ocupantes, potência mínima 98(g)/107(e), ar-condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, alarme antifurto, câmbio com transmissão mecânica de 05 marchas a frente e 01 a ré. LOTE II: AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2023/2023, motor com potência mínima 1.0, flex, 4 p, 05 ocupantes, potência mínima 71(g)/74(e)cv, ar-condicionado, direção elétrica-hidráulica, vidros e travas elétricas, câmbio com transmissão mecânica de 05 marchas a frente e 01 a ré.

Guadalupe (PI), 04 de abril de 2023.

MARIA JOZENEIDE  
FERNANDES  
LIMA:47073713372  
MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MARIA  
JOZENEIDE FERNANDES LIMA:47073713372  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla vS, ou=Renovacao Eletronica,  
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1,  
cn=MARIA JOZENEIDE FERNANDES  
LIMA:47073713372  
Dados: 2023.04.04 10:27:31 -03'00'